APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 04 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:50 hs. Em: 02 / 04 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXPEDIDO
Ofício nº 211 / 2019
Em: 03 / 04 / 2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 212 / 2019
Em: 03 / 04 / 2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 213 / 2019
Em: 03 / 04 / 2019
VISTO

REQUERIMENTO Nº 093/2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como para as **Secretarias de Infraestrutura, de Esportes e/ou outros setores**, solicitando providências no sentido de realizar a **IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS QUE SÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER**, inclusive, na forma de um projeto piloto, nas novas praças a serem entregues pela Administração Municipal no presente ano.

Por oportuno, requeiro ainda que também seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Municipal**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Dispõe sobre a implantação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal iguala a todos não fazendo diferença entre as pessoas, entretanto para se atingir a plena igualdade devemos olhar as diferenças, trabalhar para construir uma sociedade mais justa nas pequenas coisas e dar oportunidade semelhante a todos. A presente proposição vem também a reforçar os ditames da Lei Federal nº 10.098/2000, que trata do tema da acessibilidade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças, parques e outros locais públicos para exercerem as atividades que lhes permitam uma melhor qualidade de vida, principalmente as crianças.

É preciso incentivar sempre a criança especial dando a ela a oportunidade de brincar e sorrir dentro de sua realidade e maturidade na qual se encontra sem perigo a sua integridade física.

Algumas crianças com necessidades especiais podem ter dificuldades para manipular brinquedos convencionais e, muitas vezes, se sentem excluídas, uma vez que, a maioria das praças, parques e áreas de lazer, não possuem brinquedos e aparelhos, nem materiais específicos para atendê-las satisfatoriamente para o lazer e a prática de atividades físicas.

Além da prática de exercício físico, esta ação proporcionará a inclusão, já que a praça contará com equipamentos voltados para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de abril de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora – MDB

Entre as ótimas iniciativas para cidadãos e crianças com algum tipo de necessidade especial, podemos citar uma praça com brinquedos acessíveis para cadeirantes na cidade de **Dom Pedrito/RS**:



Já em Belo Horizonte, apenas quatro, das 43 praças existentes, têm playground com brinquedos adaptados para crianças com algum tipo de deficiência física ou mental. Abaixo, tem o exemplo da obra da Praça Floriano Peixoto.

Entre os equipamentos instalados estão um balanço que permite encaixar a cadeira de rodas e até um painel com diferentes atividades para o desenvolvimento da coordenação motora. O lugar também ganhou diferenciais como o alargamento da calçada e um piso tátil para orientação dos cegos.

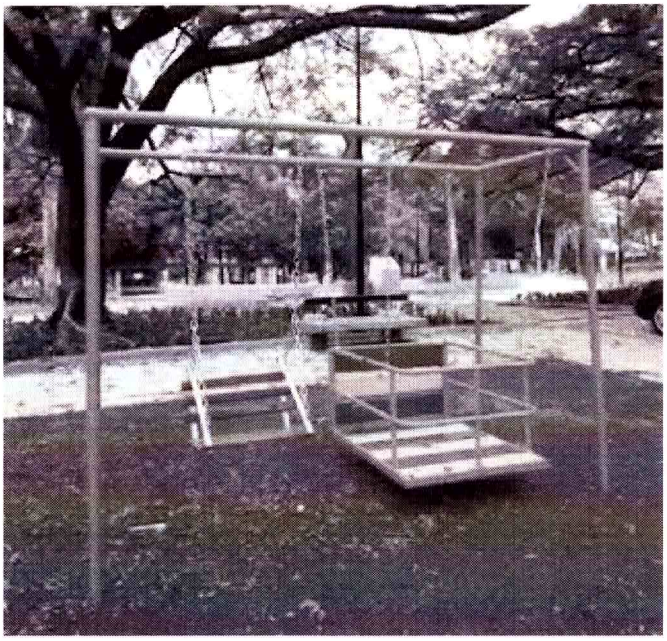

Abaixo seguem mais 2 exemplos de balanços frontais, que permitem justamente a interação entre as crianças



* Foto meramente ilustrativa





Outro exemplo é parque na cidade de **Hickory,** na Carolina do Norte, chamado "Kiwanis Playground Fund for Zahra". Ele é completamente acessível, incluindo piso acessível, rampas e balanços.



Kiwanis Playground Fund for Zahra



Rampas Acessíveis no Parquinho

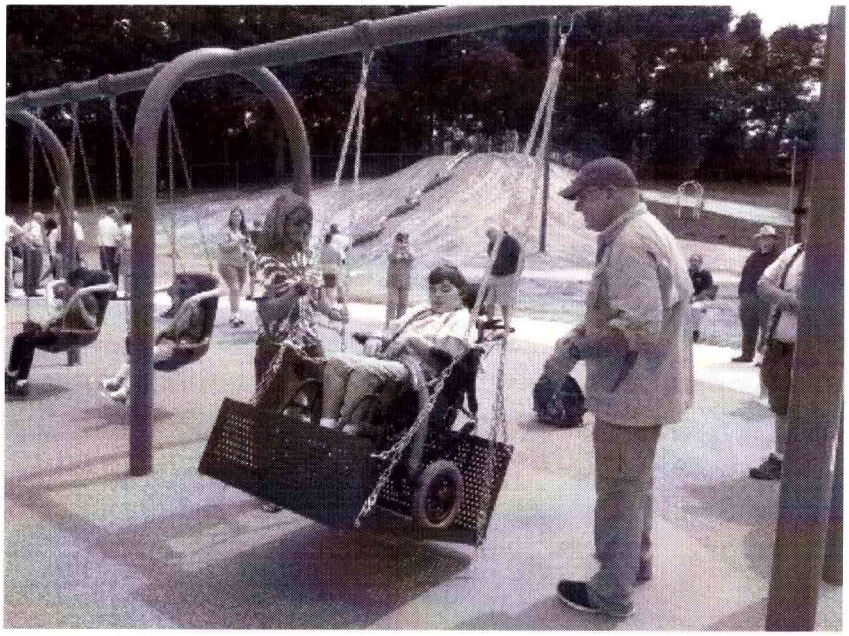

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Os projetos de construção, reforma e ampliação de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos, equipamentos e aparelhos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo a celebração de convênios com a finalidade específica de instalação de aparelhos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas praças, parques, conjuntos habitacionais e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de abril de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os "serviços públicos", **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal iguala a todos não fazendo diferença entre as pessoas, entretanto para se atingir a plena igualdade devemos olhar as diferenças, trabalhar para construir uma sociedade mais justa nas pequenas coisas e dar oportunidade semelhante a todos. A presente proposição vem também a reforçar os ditames da Lei Federal nº 10.098/2000, que trata do tema da acessibilidade.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (NBR 9050, 2004), Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos e elementos urbanos.

No Brasil de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado no ano de 2000, 24,6 milhões de pessoas, ou seja, 14,5% da população possuíam uma ou mais deficiências.

Entretanto, entre os deficientes e pessoas com mobilidade reduzida encontram-se pessoas ativas, em busca de atividades. A deficiência ou mobilidade reduzida não deve impedir que tais pessoas procurem conhecer novos lugares e desenvolver atividades. Mas é importante que estes lugares sejam acessíveis, confortáveis e seguros.

O Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Ministério da Justiça pretende no que se refere às pessoas portadoras de deficiência, dentre outras ações ampliar a participação de representantes dos portadores de deficiência na discussão de planos diretores das cidades, desenvolver ações que assegurem a inclusão do quesito acessibilidade, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – (ABNT), adotar políticas e programas para garantir o acesso e a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, segundo as normas da ABNT.

A partir do momento em que se consiga gerar produtos, meios de comunicação e ambientes para serem utilizados por todas as pessoas, o maior tempo possível, sem a necessidade de adaptação, que beneficie pessoas de todas as idades e capacidades, conseguir-se a atingir o conceito de desenho universal, que é imprescindível para poder alcançar o conceito de sociedade inclusiva.

Portanto acessibilidade promovida pelos profissionais, através de projetos baseados em normas especificas, contribui para maior conscientização da sociedade em geral, favorecendo a equiparação de oportunidades para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, essencial para sua convivência e participação com suas diferenças no ambiente de trabalho, de estudo e de diversão.

Contudo verifica-se ainda uma grande lacuna nas questões de acessibilidade, especialmente do ponto de vista público, que certamente tem a explicação no fato dos profissionais de Engenharia e Arquitetura não terem se adaptado ou não terem conhecimento da recente legislação que trata do assunto. Está

realidade justifica envidar esforços que promovam maior e melhor aprofundamento dessa discussão que a cada dia, mais e mais, envolve os projetos e gestores urbanos.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças, parques e outros locais públicos para exercerem as atividades que lhes permitam uma melhor qualidade de vida, principalmente as crianças.

É preciso incentivar sempre a criança especial dando a ela a oportunidade de brincar e sorrir dentro de sua realidade e maturidade na qual se encontra sem perigo a sua integridade física.

Algumas crianças com necessidades especiais podem ter dificuldades para manipular brinquedos convencionais e, muitas vezes, se sentem excluídas, uma vez que, a maioria das praças, parques e áreas de lazer, não possuem brinquedos e aparelhos, nem materiais específicos para atendê-las satisfatoriamente para o lazer e a prática de atividades físicas.

Além da prática de exercício físico, esta ação proporcionará a inclusão, já que a praça contará com equipamentos voltados para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação do presente projeto.